

ATA DA 3.343^a SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos trinta dias do mês de outubro de 2024, às 9h55, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.343^a Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Eduardo Tuma, participando os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Ricardo Torres, Corregedor, João Antonio, o Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior, a Secretária Geral Maria Tereza Gomes da Silva, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e a Procuradora Claudia Adri de Vasconcellos. Ausente o Conselheiro Domingos Dissei, por motivo de férias. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foram postas em discussão as atas da Sessão Ordinária 363 da Segunda Câmara e da Sessão Ordinária 3.342, as quais foram aprovadas, assinadas e encaminhadas à publicação.

Em seguida, foi submetida à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte medida:

TC/010546/2024 – Conselheiro Eduardo Tuma – Solicitação de férias – Por deliberação dos Senhores Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, Ricardo Torres, Corregedor, e João Antonio, foi deferido o pedido do Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, para usufruto de 5 (cinco) dias de licença compensatória, no período de 4 a 8 de novembro, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2024 – TCMSP. Impedido o interessado e, nos termos do art. 18 do RITCMSP, o Conselheiro Substituto Elio Esteves Junior.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1) TC/003196/2023 – Plumatex Colchões Industrial Ltda. – Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social – Representação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico 55/Smads/2022, cujo objeto é o registro de preços, visando futura e oportuna aquisição de colchões de solteiro e de casal para desabrigados (Advogado da Plumatex: Julio César Neiva OAB/GO 39.030 – peça 02).

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a Representação, pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade. No mérito, foi julgada procedente. Foi expedida recomendação à SMADS, para que, em procedimentos licitatórios futuros, adote providências e cautelas cabíveis sobre a autenticidade dos documentos. Determinou-se a expedição de ofícios à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com cópia do relatório, voto e do Acórdão para conhecimento e providencias, nos termos do voto do Relator.

2) TC/011439/2023 – Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados) – Secretaria Municipal de Participação e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania)/ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Representação interposta com base na reportagem veiculada pela TV Globo São Paulo, no dia 05/9/2023, noticiando da falta de pagamento do benefício Auxílio Ampara, projeto municipal criado para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio (Advogada de Carlos A. Giannazi, Celso L. Giannazi e Luciene C. Silva: Raissa Melo Soares Maia OAB/SP 387.073 – peças 02/04). **3) TC/012889/2023** – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Inspeção para apurar os fatos trazidos na Representação interposta no TC/011439/2023 em face de suposta falta de pagamento do benefício Auxílio Ampara, projeto municipal criado para ajudar financeiramente os filhos de vítimas de feminicídio.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a Representação, por presentes requisitos regimentais de admissibilidade e no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal. No mérito, foi julgada improcedente. Foi conhecida a Inspeção, para fins de registro, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

Sem processos para relatar.

CONSELHEIRO CORREGEDOR RICARDO TORRES

1) TC/007212/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – Termo de Colaboração 22/2018 R\$ 106.004.784,32 – Execução do Projeto Rede, cujo objeto é oferecer aos alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, que não apresentarem autonomia para locomoção, alimentação e higiene, suporte técnico e de apoio intensivo necessários, para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade educacional, integrados ao seu grupo/classe (Advogados da SPDM: Abimael de França Melo OAB/SP 334.047, Anderson Viar Ferraresi OAB/SP 206.326 e outros – peça 30).

Resultado: Por unanimidade, foi julgado regular o Termo de Colaboração 22/2018. Foi determinada a intimação da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Municipal, e da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e demais partes interessadas, para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

2) TC/002089/2023 – Jadson Ribeiro da Costa e Vivian Giudice – Secretaria Municipal da Saúde – Denúncia sobre suposta irregularidade no Convite para Comparação de Preços de Aquisição de Bens e Serviços Comuns 02/2022, cujo objeto é a Certificação de Selo de Qualidade – ONA para 340 Unidades Básicas de Saúde – UBS no âmbito do Projeto de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo – Avança Saúde SP (Advogados de Jadson R. Costa: Renato Guilherme Machado Nunes OAB/SP 162.694, Rafael Younis Marques OAB/SP 222.621, Beatriz Maciel e Silva OAB/SP 430.013 e outros – Machado Nunes, Marques e Gutierrez Sociedade de Advogados OAB/SP 21.878 – peça 137).

Resultado: Sustentação oral proferida pela advogada Letícia Marchioni Sequeira – OAB/SP 411.188, representando o interessado Jadson Ribeiro da Costa. Por unanimidade, foi conhecida a Denúncia. No mérito, foi julgada integralmente improcedente. Nos termos da sugestão formulada pelo Conselheiro Roberto Braguim, foi determinada a instauração de novo procedimento fiscalizatório para aprofundar a análise quanto a supostas irregularidades ocorridas na execução do contrato firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Determinou-se a intimação da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa do Secretário Municipal, e das demais partes interessadas no feito, para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR

1) TC/006761/2000 – Embargos de Declaração de Biogás Energia Ambiental S.A. opostos em face do Acórdão de 20/3/2019 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Biogás Energia Ambiental S.A. – Contrato 18/SVMA/2000 (Termo de Retirratificação s/nº de 07/5/2001 – TAs 02/2001, 03/2001 e 04/2003) – Concessão da área do Aterro Sanitário Bandeirantes para a exploração de Gás Bioquímico – GBQ nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica e outras utilidades (Advogados da Biogás: Walfredo Jorge Warde Junior OAB/SP 139.503, Rafael Ramires Araújo Valim OAB/SP 248.606, Gustavo Marinho de Carvalho OAB/SP 246.900, Diana Carolina Biseo Henriques OAB/SP 387.770 e outros – Warde Advogados – peça 51, pág. 94 e peça 62) (Advogados de Qualix: Marcelo Duarte de Oliveira OAB/SP 137.222 e outros – peça 51, págs. 237, 248, 255/256) (Advogados de São João: Daniela D'Ambrosio OAB/SP 155.883, Kleyton Rogério Machado Araújo OAB/SP 312.539 e outros – peça 51, págs. 278, 280 e 293).

2) TC/000194/2001 – Embargos de Declaração de São João Energia Ambiental S.A. opostos em face do Acórdão de 20/3/2019 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antiga Enterpa Ambiental S.A.) – Contrato 20/SVMA/2000 (Termo de Retirratificação s/nº de 14/6/2001, TAs 02/2001, 03/2001, 04/2002 e Termo de Transferência de Concessão de 12/5/2004) – Concessão da área do Aterro Sanitário São João para a exploração de Gás Bioquímico – GBQ nele gerado, visando à produção e comercialização de energia elétrica e outras utilidades (Advogados de Qualix: Marcelo Duarte de Oliveira OAB/SP 137.222 e outros – peças 36 e 45) (Advogados de São João: Walfredo Jorge Warde Junior OAB/SP 139.503, Rafael Ramires Araújo Valim OAB/SP 248.606, Gustavo Marinho de Carvalho OAB/SP 246.900, Diana Carolina Biseo Henriques OAB/SP 387.770 e outros – Warde Advogados – peça 61, pág. 13 e peças 77 e 80) (Advogados de Biogás: Rubens Naves OAB/SP 19.379, Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24.726 e outros – Rubens Naves, Santos Júnior Advogados Associados – peça 60, pág. 356, peça 61, págs. 90 e 143 e peça 100).

Resultado: Por unanimidade, foram conhecidos os Embargos de Declaração. No mérito, foram acolhidos parcialmente ambos os Embargos e lhe foram atribuídos efeitos infringentes para o fim de julgar, excepcionalmente, regulares os Contratos 18/SVMA/2000 e 20/SVMA/2000, em razão de alterações que sobrevieram à matéria, da continuidade dos contratos e ante a inexistência de prejuízo ao Erário, nos termos do voto do Relator. Considerando que a análise da execução dos ajustes auditados por este Tribunal remonta ao ano de 2015, foi proposto ao Relator da matéria que avalie a possibilidade de determinar à Secretaria de Controle Externo

que realize novo acompanhamento da execução contratual, tendo em vista que o contrato continua vigendo.

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

O Conselheiro Presidente Eduardo Tuma comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/003780/2014 – Recurso de Soebe Construção e Pavimentação S.A. interposto em face do Acórdão de 08/5/2019 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)/Superintendência das Usinas de Asfalto – Spua – Inspeção para avaliar a aplicação e o uso de materiais produzidos pela Superintendência (Apensado o processo TC/004254/2006) (Advogados da Soebe: Ruy Pereira Camilo Junior OAB/SP 111.471, Michel Braz de Oliveira OAB/SP 235.072 e outros – Camilo Advogados – peça 37, pág. 364) (Advogados da Etec: Fábio Juliani Soares de Melo OAB/SP 162.601, Bernardo Rodrigues Ferreira OAB/SP 235.480 e outros – peça 37, págs. 429 e 430).

2) TC/000052/2015 – Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara de 25/5/2022 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e FGR Silva Buffet e Eventos Ltda. – Pregão Presencial 01/SMDHC/2014 – Contrato 13/SMDHC/2014 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços adquiridos, com infraestrutura e logística, incluída mão de obra e todos os materiais necessários à execução de eventos a serem realizados pela Secretaria – Lote I Alimentação. **3) TC/000080/2015** – Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara de 25/5/2022 – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e SP Eventos Ltda. EPP – Contrato 15/SMDHC/2014 (TA 01/2015) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços adquiridos, com infraestrutura e logística, incluída mão de obra e todos os materiais necessários à execução de eventos a serem realizados pela Secretaria – Lote III Infraestrutura (*Tramitam em conjunto*).

4) TC/003021/2015 – Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão de Juízo Singular de 23/7/2020 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria

Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Simone dos Santos Cuba – Prestação de contas de adiantamento bancário – junho de 2013 (R\$ 1.500,00) (Advogados de Jilmar A. Tato: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP 90.846/SP, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999 e outros – Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados – peça 12, págs. 49 e 53) (Advogados de Simone S. Coelho: Rita Simone Miler Berti OAB/SP 265.791 e Tibério Faria Scárdua – peça 12, págs. 119 e 147). **5) TC/004733/2016** – Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão de Juízo Singular de 23/7/2020 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito) e Simone dos Santos Cuba – Prestação de contas de adiantamento bancário – agosto/2013 (R\$ 1.500,00) (Advogados de Jilmar A. Tato: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano OAB/SP 90.846/SP, Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira OAB/SP 67.999 e outros – Teixeira Ferreira e Serrano Advogados Associados – peça 15, págs. 67 e 69) (Advogados de Simone S. Coelho: Rita Simone Miler Berti OAB/SP 265.791 e Tibério Faria Scárdua – peça 15, pág. 25).

6) TC/003770/2016 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de G6 Multiserviços de Locação e Transporte – Eireli – EPP e de Marcos Roberto Emílio, interpostos em face da Decisão da Segunda Câmara da 26^a Sessão Ordinária não Presencial de 18/8/2021 – Prefeitura Regional Sé (atual Subprefeitura Sé) e G6 Multiserviços de Locação e Transporte – Eireli – EPP – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Contrato 09/SP-SÉ/2015 (TAs 27/SP-SÉ/2016, 28/SPSÉ/2016, 39/SP-SÉ/2016, 43/SP-SÉ/2016 e 47/SP-SÉ/2016), cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 37 veículos de transporte de pessoas – Tipo C, incluindo motorista e combustível, com quilometragem livre, dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogada de Marcos R. Emílio: Luciane Almeida Pereira OAB/MA 14.316 – peça 121) (Advogado da G6: Adriano de Souza Lustosa OAB/SP 442.805 – peça 143).

7) TC/000179/2014 – Recursos *ex officio*, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação interpostos em face da Decisão de Juízo Singular de 18/4/2022 – Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro – DRE-CS e Cooperativa de Trabalho em Transportes Rodoviários – Cooper Planalto – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar a regularidade do Contrato 01/2011/DRE-CS (TAs 01/DRE-CS/2012, 02/DRE-CS/2013, 05/DRE-CS/2013 e 02/DRE-CS/2014), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e

combustível, de quilometragem livre

8) TC/002484/2015 – Recurso da Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – Adesaf (atual Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas – Instituto Adesaf) interposto em face do Acórdão de 10/3/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo)/Secretaria Municipal da Saúde/Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Associação de Desenvolvimento Econômico Social às Famílias – Adesaf – Acompanhamento – Execução Contratual – Verificar se o Convênio 03/2014/SDTE (TA 01/2015/SDTE), cujo objeto é a gestão e operacionalização do Programa Operação Trabalho – POT voltados ao Programa de Braços Abertos, visando à promoção e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso abusivo de substâncias psicoativas, sendo oferecidas 550 vagas pelo período de 12 meses, está sendo executado de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas (Advogados da Adesaf: Jaime da Costa OAB/SP 113.484 e Jane Ketty Mariano Ribeiro OAB/SP 314.823 – Costa & Mariano Ribeiro Sociedade de Advogados OAB 15.826 – peça 103) (Advogado de Manoel da Solidade Soares Souza: Francisco Teles Gonçalves OAB/SP 113.984 – peça 27, pág. 248) (Advogada de Leoni Camilo Rogerio e de Sandra Inês Faé: Maria Cristina Prince Berger Abreu OAB/SP 191.227 – Berger & Yoshikawa Sociedade de Advogados – peça 27, págs. 347 e 351) (Advogadas de Luciana de Toledo Temer Lulia: Mariana Vitório Tiezzi OAB/SP 298.158 e Crislayne Moura Leite Lzieiro OAB/SP 445.926 – Rubens Naves Santos Junior Advogados – peça 78).

9) TC/000341/2016 – Recursos *ex officio* e da Procuradoria da Fazenda Municipal interpostos em face da Decisão da Primeira Câmara da 27^a Sessão Ordinária Não Presencial de 29/9/2021 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Sistema de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência Eireli (Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda.) – Contrato 86/2015 – Prestação de serviços de remoção de pacientes com ambulâncias Tipo B (suporte básico-resgate) e Tipo D (UTI Móvel), com cobertura 24 horas, para os Hospitais Municipais Professor Doutor Alípio Correa Neto, Tide Setúbal e Professor Waldomiro de Paula.

Adiada a devolução de todos os processos supramencionados.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do artigo 172, inciso III, combinado com o artigo 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.344, para o próximo dia 6 de novembro de 2024, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 11h15, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Maria Tereza Gomes da Silva, Secretária Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Conselheiro Substituto e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
RICARDO TORRES – Corregedor;
ELIO ESTEVES JUNIOR – Conselheiro Substituto;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda

CSM/lsr/smv/affo/mfl/hc/cv/gc